



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3309**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 21/05/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 41/1991. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Grupo Folclórico Banzé e ao Centro Espírita de Umbanda "Cabana de Pai Jorge de Angola". (Referente à Lei nº 1.943, de 13/06/1991).

**Controle Interno – Caixa:** 21      **Posição:** 19      **Número de folhas:** 19

---

Espécie: PL

Categoria: Repasse de recursos

ct: 21

ordem: 19

nº fls: 15

## Câmara Municipal de Montes Claros

APROJETO DE LEI Nº 411/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o repasse de recursos financeiros ao  
Grupo Banzé e ao Centro Espírita da Umbanda  
" Cabana de Pai Jorge de Angola. "

Caixa

### MOVIMENTO

1 Recebido em 21.05.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 21.05.91

3 Aprovado em 1º-0- 28.05.91.

4 A Com. de Finanças - 28.05.91.

5 Aprovado em 2º-0- 29.05.91.

6 Aprovado em 3º- 0- 29.05.91.

7 Regresso-12 -

8

9

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N°..., DE.....DE MAIO DE 1991

*Assinatura de Bento*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO GRUPO FOLCLÓRICO BANZÉ E AO CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA "CABANA DE PAI JORGE DE ANGOLA".

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao Grupo Folclórico Banzé e ao Centro Espírita de Umbanda "Cabana de Pai Jorge de Angola", nos seguintes valores:

I - Grupo Banzé: Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

II - Centro Espírita: Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos repassados ao Grupo Folclórico Banzé destinam-se à atualização do seu guarda-roupa, e ao Centro Espírita de Umbanda, para o término da obra de construção do Centro, onde funcionará, além do objetivo religioso, uma creche para o atendimento de crianças carentes na faixa de 2 a 7 anos.

Art. 3º - As entidades beneficiárias se comprometem a aplicar os recursos recebidos conforme a destinação especificada no artigo anterior e, ainda, a prestarem contas de sua aplicação à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ Único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará na devolução da totalidade dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 17 de maio de 1991.

*Mário Ribeiro da Silveira*

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Justiça e Direito  
 EM 21 DE maio DE 1991  
 PRESIDENTE

O projeto é legal e  
 constitucional. Fica  
 pela aprovação

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR  
 EM 28 DE maio DE 1991  
 PRESIDENTE

*Juarez*  
*Eduardo Neleus*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Finanças  
 EM 28 DE maio DE 1991  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR  
 EM 29 DE maio DE 1991  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR  
 EM 29 DE maio DE 1991  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A SANÇÃO  
 EM 29 DE maio DE 1991  
 PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 17 de maio

de 1991

Of. N.º : CJ-072/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

*(Handwritten signature)*  
Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação e aprovação de V.Exa. e de seus dignos pares, o Projeto de Lei em anexo, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros às entidades que menciona.

Ao Grupo Folclórico Banzé, por todo o seu significado no contexto sócio-cultural do Município, está sendo repassada a quantia de Cr\$200.000,00, uma pequena colaboração para a atualização de seu guarda-roupa.

Ao Centro Espírita de Umbanda, estamos colaborando com Cr\$40.000,00, para que seja possível o término das obras de sua sede, que abrigará, além das atividades religiosas, uma creche para atendimento às crianças carentes.

Na certeza da aprovação deste Projeto, subscrivemo-nos.

Atenciosamente,

*(Handwritten signature)*  
Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A



Projeto da obra sovial:"CABANA DE PAE JORGE DE  
ANGOLA.

NOME DA OBRA:

"CRECHE CABANA DE PAE JORGE DE ANGOLA"

OBJETIVO SOCIAL DA OBRA:

Atender a menores carentes,em famílias cujos paes trabalham  
fora,e não têm com quem deixar seus filhos pequenos.

Serão também abrigados aqueles cujos paes,não /  
dispõem de recursos materiais alimentação,saúde educação  
e lazer de seus filhos,mesmo aqueles desempregados,migrantes  
ou imigrantes de qualquer nacionalidade,crença cor ou religião.

Da faixa etária de idade das crianças a serem atendidas  
e horário de funcionamento.

L-1 A creche atenderá todas as crianças carentes na faixa etária de 02 ( Dois) aos 07 ( Sete) anos de idade, donde ja sairão alfabetizadas, prontas para engressarem na faze primária escolar.

1-2 A creche funcionará em regime de internato diário no período das (8:00) às(17:00)Hs. da tarde, com intervalos para alimentação e repouso .

Das ocupações das crianças dentro da creche

- 1-1 As crianças terão ocupações diversas como:
- 1-2 Aulas evangelicas da nossa religião segundo o  
"EVANGELIO SEGUNDO O ESPIRITISMO"
- 1-3 Aulas de educação artística, com lazer, brincadeiras, cantos, danças volcloricas e outros.
- 1-4 Aulas de culinária no ensaio aos primeiros passos das meninas para a cozinha popular, podendo participar também os meninos .
- 1-5 Aulas de artesanato na confecção de brinquedos, artefatos de madeira e couro, tricô, crochê, rendas e outras prendas domesticas, independente do sexo, exeto a faixa etária de idade para o aprendizado, o que será feito seleção prévia para conhecimento da afinidade de cada um com a ocupação .
- 1-6 Aulas de corte-costura, na confecção de modelos convencionais às vimentas masculinas e femininas.

Do calendário diário de funcionamento da creche segundo suas  
atividades

Pela manhã

07:00 às 11:00 Hs.

Aulas teóricas como:

- 1-1 Evangelização
- 1-2 Alfabetização
- 1-3 Educação artística

Tudo funcionando dentro da faixa etária  
de cada criança .

Pela tarde

11:00 às 13:00 Hs.

- 2-1 Alimentação repouso e igienização das crianças .

13:00 às 15:00

---

Aulas práticas :

- 2-2 Culinária
- 2-3 Artesanato
- 2-4 Corte e Costura

15:00 às 17:00 Hs .

---

Será servido um lanche a todas crianças, e  
após o lanche a preparação das crianças para o retorno às  
suas casas com seus respectivos acompanhantes, devendo re  
tornar-se no dia seguinte .

Da capacidade de atendimento em número de crianças

---

1-1

A creche atenderá ja em sua faze inicial,serca de 150 ( Cento e Cinquenta) crianças,oferecendo lhes todo o básico necessario para o bom desenvolvimento físico mental e intelectual de cada um .

2-2

Havendo um bom funcionamento de sua primeira etapa,o projeto entrará em sua segunda faze, ampliando suas instalações físicas para o atendimento de mais 150 ( Cento e Cinquenta) crianças ampliando para 300( Trezentas) o número de crianças beneficiadas com implantação da primei e segunada faze do projeto .

Creemos com issô estar amenizado um grave problema que é o menoscarente e abandonado,se contarmos com a ajuda dos orgâso competentes .

Da alimentação a ser oferecida às crianças e consumo diário

---

1-1            Na primeira fase de implantação do projeto, estaremos servindo a essas crianças cerca de 300 (Trezentas) refeições por dia incluindo almoço lanche e janta .

1-2            As refeições serão a base de macarrão carne, verduras e legumes ( Destinados do comércio e indústrias alimentícias de Montes Claros )

1-3            Poderá também ser servido alimento balanceado no caso: Sopa pre-preparada oferecida pelos órgãos do governo, caso consigamos arranjar junto aos órgãos competentes do governo distribuidores deste produto .

                 Buscaremos estes alimentos principalmente junto a prefeitura .

Da assistência médica as crianças amparadas .

---

1-1 Iremos manter dentro do centro uma farmácia com medicamentos básico polivalentes como:

Vermífugos / Vitaminas / Sais / Fortificantes / Antitermicos, Remédios de combate ao Piolho e sarnas de um modo geral .

Para obtenção destes medicamentos, buscaremos ajuda junto aos órgãos do governo, prefeitura e outros encarregados da distribuição destes medicamentos .

1-2 Todas as crianças receberão atendimento médico a cada 15 ( Quinze) Dias, quando serão avaliadas a condição de desenvolvimento de cada criança físico e mental .

Dos recursos físicos do centro

---

O centro contará com :

- 1-1 01 sala de reuniões
  - 1-2 03 Salas de aula, inclusive a sala de reuniões que poderá ser usada como sala de aula também
  - 1-3 01 Cantina
  - 1-4 01 Biblioteca
  - 1-5 02 Vestiários feminino/Masculino
  - 1-6 01 área de sanitários
  - 1-7 01 áreas de banheiros
  - 1-8 01 farmácia
  - 1-9 01 área de lazer e esportes com quadra poliesportiva e pista grande .
- 2-2 o Centro ocupará uma área aproximadamente de 6.000 M2 .

Dos recursos humanos do centro

---

O centro contará com :

---

1-1

- 04 Professores
- 04 Monitores de alunos
- 04 Serventes (Cozinheiras e arrumadeiras)
- 04 Enfermeiras
- 01 Médico ( atendendo em dias alternados, salvo caso de emergência que na falta do médico presente será encaminhada a criança ao pronto socorro ou posto de saúde mais próximo )

1-2

O centro funcionará de segunda a domingo no horário de 08:00 às 17 Horas da tarde .

Como podeis observar nosso projeto é um projeto simples, mas temos certeza que se for implantado dentro dentro do prazo previsto, amanizaremos em muito as dores daqueles que daqueles que nos buscarem em busca de gurida aos seus filhos / num momento em que o nosso pais enfrenta tamanhas dificuldades e transformações, políticas e sociais em todos os seus quadra-  
tes.

Não queremos com isso buscar reconhecimentos das classes sociais e políticas deste pais, mas sim cumprir a nossa missão legada pelos desígnios de, ~~o "DEUS"~~, pois ~~somos~~ ~~foros~~ ~~traba~~ hadores da ~~última hora~~, assim trabalhamos as escuras aos olhos do homem, mas na luz e clarividencia aos olhos de "Deus".

Caríssimo irmão o que for revertido a estes ~~nos~~ /  
sos irmauzinhos menos favorecidos, será revertido em ~~indulgê~~<sup>ncias</sup> /  
cias de "DEUS" a seus filhos e netos, e aos desedentos dos vossos  
desedentes.

Que deus seja louvado e possa estar com tigo em  
toda a sua jornada .

Atenciosamente .

# CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: - *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

JARCOLINA FERREIRA DE MOURA, ESCRIVENTE AUTORIZADA DOS CARTÓRIOS DE / REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DES TA COMARCA DE MONTES CLAROS, ESTADO/ DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI , ETC.....

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE / TÍTULOS E DOCUMENTOS E / CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial - *Joanir Valle Mauricio*  
MONTES CLAROS — MINAS GERAIS

C E R T I D A O .

Certifica e dá fé a pedido/ verbal de parte interessada que, revendo em seu poder e / Cartório os livros destinados ao REGISTRO CIVIL DAS PES - SOAS JURÍDICAS dos mesmos faz constar no de nº numero A-6 , às fls. do protocolo nº 465, apontado sob o número de or - dem 1.117/88, datado de 12 de fevereiro de 1.988, o regis - tro do seguinte teor: "ESTATUTOS DO CENTRO DE UMBANDA PAI JORGE DE ANGOLA, é uma sociedade civil com sede e foro na/ cidade de Montes Claros-MG., tendo por finalidade o estu - do teórico e prático da doutrina espírita umbandista como/ também a prática da caridade, cujo prazo de duração é por/ tempo indeterminado, etc. Montes Claros, Janeiro/1.988... (aa) Sebastião Moreira Filho-Presidente. Berenice Silva / Moreira-Secretária. De Acordo: (a) Humberto Ruas de Abreu- Presidente da Assoc. Esp. Umb. Folc. Cultos Afro-Bras. N. Minas. "Confere com o original. Dou fé. Montes Claros, 12/ de fevereiro de 1.988. A Escrevente Juramentada:(a) Jarco - lina Ferreira de Moura. "Era o que se continha e o que pu - de verificar. O referido é verdade e ao dito original me reporto e dou fé. "EU *Jarcolina Ferreira de Moura*. Escrevente Juramentada do Cartório de Registros de Títu -

( CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO )-ANVERSO.

los e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Co-  
marca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, datilo -  
grafei esta que subscrevo e assino.

Montes Claros(MG), 12 de fevereiro de 1988.

O OFICIAL: (a)

Jarcelina Ferreira de Moura  
JARCELINA FERREIRA DE MOURA-ESCREVENTE JUR.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial - João Valle - Mamão  
ANTES CLAROS - MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA UMBANDISTA FOLCLÓRICO DOS CULTOS  
AFRO-BRASILEIROS DO NORTE DE MINAS

Fundado em 8 de Agosto de 1969 - Reg. no Cartório de Pessoas Jurídicas às Fls 9 a 13 do Livro N. A-2 Termo 139 M Claro  
Considerado de Utilidade Pública Resolução 388 de 14-10-81

Rua Viúva Francisco Ribeiro 117 (fundos)

Montes Claros MG

Estatutos do Centro de Umbanda PAI JORGE DE ANGOLA

Filiado à Associação Espiritualista Umbandista e Folclórica dos Cultos Afro-Brasileiros do Norte de Minas.

Art 1º — O Centro Espírito de Umbanda PAI JORGE DE ANGOLA é uma sociedade civil com sede e fôr, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais tendo finalidade o estudo teórico e prático da doutrina espirita umbandista como também a prática da caridade. A Sociedade cujo o prazo de duração é por tempo indeterminado, será constituída de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, crença, côr e sexo, porém de Pessoas maiores de 18 anos.

Art 2º — O Centro será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art 3º — A diretoria terá um mandato com a duração de (2) anos e poderá ser reeleita.

Art 4º — Compete ao presidente representar o Centro ativa e passivamente, Judicial e extrajudicialmente e nas relações da Sociedade com terceiros.

Art 5º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da Sociedade.

Art 6º — Só poderão ser sócios os maiores de 18 anos, que poderão votar e ser votados nas eleições da Diretoria, desde que estejam quites com os compromissos perante a Sociedade.

Art 7º — O Centro poderá ser dissolvido por absoluta impossibilidade de atingir os fins para os quais foi criado.

Art 8º — No caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será revertido em favor da Confederação Espiritualista Umbandista de Cultos Afro-Brasileiros (digo) Associação Espiritualista Umbandista e Folclórica dos Cultos Afro-Brasileiros do Norte de Minas.

Art 9º — Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir da data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de M Claros, e só poderão ser reformados por deliberação da Diretoria em reunião, especialmente convocada para esse fim.

Montes Claros JANDIPO

de 1988

SEBASTIÃO MOREIRA FILHO

Presidente

BETONICE SILVA MOREIRA

Secretário

  
ASSOC. ESP. UMB. FOL. CULTOS AFRO-BRAS. N. MINAS  
Humberto Rua de Abreu - PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

REGISTRO N. 3.117-88, LV. A-6

PLS - PROT N. 16.945-88

PLS 465 NO LIVRO A2

UMA VIA ARQUIVADA PASTA - 19 -

NESTE CARTÓRIO

MONTES CLAROS(MG) 12 DE Fevereiro DE 1988

Joacolina F. Moura - Esc. jur.

P/ JOANIR VALLE MAURICIO - Oficial